CONTRATO Nº 15/2026 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Santa Catarina, nº 262, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

XANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.138.832/0001-21, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 63, Centro, Xanxerê/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento particular de CONTRATADA, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa Xantur Agência de Viagens e Turismo Ltda. para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em todo o território nacional, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, mediante remuneração por taxa fixa por emissão, a ser definida pela Administração, em conformidade com o Credenciamento nº 12/2026 e o Processo nº 55/2026.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1	SERVIÇO	Aquisição de Passagens Aéreas, incluindo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
TOTAL					**R$ 50.000,00**

1.2 Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta e por demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo, sendo a contratação realizada conforme a

necessidade da Administração.

1.3 A remuneração dos serviços ocorrerá por meio de taxa fixa por emissão de bilhetes, previamente definida pela Administração, a qual será aplicada de forma uniforme a todos os credenciados.

1.4 Os serviços compreendem, de forma exemplificativa, as seguintes atividades:

1.4.1 Cotação de passagens aéreas e rodoviárias, com apresentação de alternativas de datas, horários e itinerários;

1.4.2 Reserva, emissão e disponibilização de bilhetes;

1.4.3 Remarcação, cancelamento e demais alterações necessárias;

1.4.4 Prestação de suporte e informações relacionadas às viagens;

1.4.5 Acompanhamento e gestão dos bilhetes emitidos, incluindo informações sobre regras tarifárias, cancelamentos e reembolsos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do contrato serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência a que este contrato se refere.

2.2. A execução compreende a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, cabendo à contratadaa intermediação junto às companhias transportadoras e a disponibilização das melhores opções disponíveis.

2.3. Após a solicitação formal da Administração, a contratada deverá observar os seguintes prazos de resposta:

2.3.1 Apresentação de cotações: no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contada da solicitação;

2.3.2 Emissão de bilhetes: no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a autorização da Administração;

2.3.3 Atendimento em situações excepcionais: disponibilidade para atendimento fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.

2.4 As cotações deverão contemplar diferentes opções de voos ou trajetos, com indicação de horários, itinerários, valores e condições tarifárias, permitindo à Administração a escolha da alternativa mais vantajosa.

2.5 Os bilhetes emitidos deverão conter todas as informações necessárias à realização da viagem, incluindo dados do passageiro, itinerário completo, datas, horários, conexões, regras tarifárias, condições de cancelamento e eventuais penalidades.

2.6 A contratada deverá prestar suporte contínuo à Administração, inclusive quanto a alterações, cancelamentos, reembolsos e demais demandas relacionadas às passagens emitidas.
2.7 É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste Edital, sendo que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da taxa fixa de agenciamento definida pela Administração
2.7.1 A contratada responde integralmente por cobranças indevidas realizadas por seus prepostos ou representantes.
2.7.2 Todos os custos operacionais da prestação dos serviços deverão estar incluídos na taxa de agenciamento, não cabendo qualquer pleito de acréscimo por fatores previsíveis.
2.8 A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência, cabendo à Administração fiscalizar e atestar a regular prestação dos serviços.
2.9 O descumprimento dos prazos, das condições estabelecidas ou das determinações da fiscalização sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global estimado de **R$ 50.000,00**, não constituindo obrigação de contratação mínima.
3.2. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, proporcionalmente à efetiva execução das demandas autorizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da unidade administrativa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do ateste definitivo de execução e da regular liquidação da despesa.
3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo, obrigatoriamente:
3.4.1 Identificação da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente;
3.4.2 Descrição dos serviços prestados, com indicação das emissões realizadas;
3.4.3 Identificação dos bilhetes emitidos, contendo nome do passageiro, itinerário, data e valor da passagem;
3.4.4 Valor da taxa de agenciamento aplicada por emissão;
3.4.5 Demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.
3.5. O pagamento ficará condicionado:

3.5.1 À verificação da conformidade dos serviços prestados em relação ao Edital e Termo de Referência;
3.5.2 À manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;
3.5.3 À inexistência de pendências ou irregularidades na execução dos serviços.
3.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração suspenderá o prazo de pagamento, notificando a contratada para regularização, sendo o prazo reiniciado após a correção das pendências.
3.7. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo eventual alteração de dados bancários ser formalmente comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal.
3.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
3.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a realização de pagamento em favor de terceiros ou em contas de sócios.
3.10. Os preços constantes na Tabela de Preços da Administração serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação do orçamento que serviu de base para o edital (data-base).
3.11. O contrato poderá ser alterado com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou para fins de reajustamento, nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
3.12. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços da tabela poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação inflacionária acumulada no período.
3.13. O reajuste poderá ser aplicado de ofício pela Administração sobre a tabela global do credenciamento ou mediante solicitação formal da contratada, com o objetivo de preservar a atratividade da contratação e a exequibilidade dos serviços.
3.14. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as Ordens de Serviço cujos fatos geradores ocorram após o transcurso da anualidade, sendo vedada sua aplicação retroativa sobre serviços já executados ou em fase de conclusão antes de sua implementação.
3.15. Nos reajustes subsequentes, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.16. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante formalização por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.
3.17. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
3.18. Para a análise do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de preços; comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento dos custos de execução; e elementos que evidenciem a imprevisibilidade do evento ou a excessiva onerosidade superveniente.
3.19. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados em variações ordinárias de mercado, tais como oscilações sazonais de preços, dissídios coletivos previsíveis ou variações usuais no custo de insumos e ferramentas, os quais se inserem no risco inerente à atividade econômica.
3.20. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover nova pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços praticados, podendo proceder à sua revisão para adequação aos valores de mercado, assegurado à contratada o direito de aceitar os novos valores ou requerer seu descredenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE QUANTITATIVOS E VALORES NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Considerando que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, as quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, não assegurando à contratada volume mínimo de execução, tampouco exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover o rateio, a redistribuição ou o redimensionamento das demandas entre os credenciados, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.
4.2. Os quantitativos estimados poderão ser revistos ao longo da vigência contratual, em razão da variação da demanda administrativa ou da inclusão de novos credenciados, sem que disso decorra qualquer direito à compensação, indenização ou garantia de execução mínima por parte da contratada.
4.3. As alterações que se limitarem ao ajuste, remanejamento ou atualização de quantitativos estimados, sem modificação dos valores unitários ou das condições essenciais do contrato, poderão ser formalizadas por apostilamento.

4.4. Eventuais alterações que impliquem modificação dos valores unitários, inclusão de novos itens, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer alteração substancial das condições contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente.

4.5. Em qualquer hipótese, a execução dos serviços permanecerá condicionada à efetiva demanda da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente estimados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui vigência de 1 (um) ano, com início no dia **20 de abril de 2026 e término no dia 20 de abril de 2027.**

5.2 No que se refere às **passagens aéreas**:

5.2.1 O Município de Faxinal dos Guedes, diante da necessidade de emissão de bilhete de passagem, solicitará à contratada a cotação, informando data e trechos desejados, devendo esta apresentar as opções no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da solicitação via e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio oficial;

5.2.2 Após análise dos itinerários das passagens, incluindo horários, datas de ida e retorno, a Administração indicará a opção escolhida, informando os dados do passageiro e demais informações necessárias, ficando a contratante ciente de que a reserva não garante o valor da tarifa, o qual somente será assegurado com a emissão do bilhete dentro do prazo fixado, devendo a contratada informar previamente e de forma expressa o prazo limite para emissão.

5.2.3 A contratada encaminhará a reserva contendo os dados do voo, identificação do passageiro, detalhamento das tarifas e o prazo para emissão do bilhete;

5.2.4 Após a validação da reserva, a contratação será formalizada mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

5.2.5 A contratada deverá emitir o bilhete e disponibilizá-lo ao Município no prazo máximo de 01 (uma) hora após a autorização;

5.2.6 Em situações excepcionais, as solicitações poderão ocorrer fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, devendo a contratada garantir atendimento;

5.3 **No que se refere às passagens rodoviárias:**

5.3.1 O Município, diante da necessidade de emissão de passagem, solicitará à contratada a cotação, devendo esta apresentar as opções disponíveis no prazo máximo de 01 (uma) hora;

5.3.2 A emissão da passagem deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após a autorização da Administração, formalizada por meio de autorização de fornecimento;

5.3.3 A contratada deverá prestar, dentro do mesmo prazo, todas as informações relativas

à emissão da passagem diretamente ao solicitante;

5.3.4 Em caso de impossibilidade de atendimento, a contratada deverá comunicar a Administração no prazo máximo de 01 (uma) hora, indicando as razões do impedimento;

5.3.5 Os valores das passagens deverão contemplar todos os custos necessários à emissão, incluindo taxas obrigatórias das operadoras, não se confundindo com a taxa de agenciamento;

5.3.6 A contratada deverá fornecer passagens para quaisquer destinos atendidos por linhas regulares de transporte rodoviário nacional;

5.3.7 Compete à contratada emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar as passagens, inclusive de retorno, conforme solicitação da Administração;

5.3.8 A contratada deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, mediante solicitação da Administração;

5.3.9 A substituição de passagens (remarcação) deverá ser realizada quando houver alteração de itinerário ou necessidade de ajuste de percurso, observadas as regras das empresas transportadoras e a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município e vinculadas às respectivas Secretarias e Fundos Municipais solicitantes, observadas as classificações orçamentárias e funcionais vigentes no ato da despesa.

6.2 Por se tratar de credenciamento para prestação de serviços sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação ou garantia de quantitativo mínimo, a indicação específica da dotação orçamentária (reserva de saldo) será formalizada individualmente no momento de cada contratação efetiva, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, precedida da verificação de disponibilidade financeira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3 O Município assegura que as despesas previstas para o exercício corrente possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

6.4 Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação do credenciamento ou continuidade das contratações, o Município consignará as dotações orçamentárias necessárias à cobertura das despesas, conforme o cronograma de execução e as normas de direito financeiro vigentes à época.

6.5 A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade, utilizar recursos provenientes de convênios, transferências estaduais ou federais, desde que devidamente vinculados ao objeto deste contrato e autorizados pelas normas específicas de cada fonte de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A empresa contratada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento junto ao Município, desde que não existam Ordens de Serviço (OS) ou Autorizações de Fornecimento (AF) pendentes de execução, nem quaisquer outras obrigações contratuais em andamento e não concluídas.

7.3. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado mediante requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial, submetido por meio da plataforma eletrônica indicada no edital ou protocolado fisicamente junto à sede da Prefeitura Municipal.

7.4. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, de ofício, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital, no termo de referência ou na ordem de serviço; recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou aceitar a ordem de serviço no prazo fixado; perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou técnica durante a vigência do credenciamento; prática de atos que comprometam a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários das edificações públicas ou a regularidade da execução contratual; bem como no cometimento de infrações administrativas previstas na legislação aplicável.

7.5. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado processo administrativo, assegurando-se à empresa o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, observado o rito legal pertinente.

7.6. O descredenciamento motivado por infração contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

7.7. A empresa descredenciada em razão de descumprimento contratual ou em decorrência da aplicação de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade ficará impossibilitada de solicitar novo credenciamento no âmbito do Município enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, até eventual reabilitação perante a Administração.

7.8. O descredenciamento, seja voluntário ou por iniciativa da Administração, não exime a empresa da responsabilidade civil por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de serviços anteriormente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis ao presente contrato.

8.2. Dentre tais prerrogativas, incluem-se a possibilidade de modificação unilateral do contrato, com vistas à melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurados os direitos do CONTRATADO.

8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos especificados na legislação aplicável.

8.4. Compete ao CONTRATANTE fiscalizar a execução contratual de forma permanente e rigorosa, podendo adotar as medidas necessárias à correta execução do objeto.

8.5. O CONTRATANTE poderá aplicar sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do ajuste, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6 Também, obriga-se a:

8.6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

8.6.2 Efetuar os pagamentos devidos a contratada nos termos estabelecidos neste instrumento;

8.6.3 Aplicar as penalidades regulamentares em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

8.6.4 Fiscalizar, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços objeto do credenciamento, nos prazos e condições previstos neste instrumento e no edital, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias para quaisquer destinos atendidos por linhas regulares de transporte no território nacional;

9.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

9.3 Atender prontamente às exigências da fiscalização, inerentes à execução do objeto;

9.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à vedação de trabalho de menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
9.5 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa anuência da Administração;
9.6 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.7 Fornecer à Administração, sempre que solicitado, quaisquer informações e esclarecimentos relativos à execução dos serviços;
9.8 Disponibilizar canais de comunicação eficazes, tais como e-mail e telefone, para atendimento durante toda a vigência do credenciamento, inclusive em regime de plantão, quando necessário;
9.9 Responsabilizar-se pelos danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, por si ou por seus prepostos;
9.10 Encaminhar todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo dados completos das passagens, tais como local de embarque e desembarque, percurso, datas, horários, eventuais conexões, identificação do passageiro e regras aplicáveis quanto a remarcações, cancelamentos e multas;
9.11 Prestar informações atualizadas acerca do status dos bilhetes emitidos, possibilitando o controle administrativo e eventual solicitação de reembolsos;
9.12 Abster-se de divulgar ou veicular quaisquer informações relativas ao objeto deste termo sem prévia autorização da Administração;
9.13 Observar as normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, especialmente as regras das companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário;
9.14 Aplicar, no momento da emissão do bilhete, a taxa fixa de agenciamento definida pela Administração, devendo constar de forma destacada na autorização de fornecimento e na respectiva nota fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica designada a **Sra. Fabiana Freisleben** como Gestora deste contrato.
10.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considerando que o regime de execução do contrato é por demanda e que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, o faturamento e o pagamento ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados.

11.2. Na hipótese de descumprimento de obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município determinar sua execução por terceiros, às expensas da CONTRATADA, podendo o valor correspondente ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos.

11.3. O presente ajuste não constitui, sob qualquer hipótese, fundamento para a formação de vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer as respectivas Notas Fiscais eletrônicas, devidamente detalhadas por item de serviço executado.

11.5. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, assegurado ao Município o direito de regresso, caso venha a ser demandado judicialmente em razão de tais fatos.

11.6. A CONTRATADA deverá atuar com zelo, diligência e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por atos ou omissões que resultem em danos materiais ou morais à Administração.

11.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, bem como cumprir as determinações emanadas pela fiscalização municipal.

11.8 Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste contrato serão interpretados e resolvidos de acordo com as disposições constantes no edital de credenciamento que lhe deu origem, no respectivo termo de referência e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), a qual poderá ser descontada de valores eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da multa prevista no item anterior, às seguintes sanções, observada a gravidade da conduta: advertência; multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.4. A eventual apresentação de justificativa para o atraso ou descumprimento, antes da aplicação da penalidade, poderá ser considerada pela Administração para fins de dosimetria da sanção, sem prejuízo de sua aplicação, quando cabível.
12.5. Nos termos da legislação vigente, a aplicação de multa, após regular processo administrativo, poderá ser descontada de pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
12.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua regular notificação.
12.7. As sanções previstas poderão ser afastadas ou atenuadas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados.
12.8. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, a CONTRATADA ficará, concomitantemente, sujeita ao descredenciamento, pelo prazo correspondente à penalidade aplicada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12.9. As infrações administrativas observarão as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à inexecução contratual, à apresentação de documentação falsa, ao comportamento inidôneo ou à prática de fraude, assegurado, em qualquer caso, o devido processo legal.
12.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas de controle do Município e produzirão efeitos no âmbito do credenciamento, inclusive quanto à suspensão ou impedimento de participação da CONTRATADA em novos chamamentos enquanto perdurarem seus efeitos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
13.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
13.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.
13.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
14.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, SC, 20 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.20 13:34:31 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SILVANA BORTOLANZA:49920030015

Assinado de forma digital por SILVANA BORTOLANZA:49920030015
Dados: 2026.04.20 13:42:50 -03'00'

XANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ sob nº 85.138.832/0001-21
CONTRATADA